



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

SECRETARIA: Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

DEPARTAMENTO: Compras/Licitações

OBJETO: Arbitragem para Futebol de Campo Amador

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (JUSTIFICATIVA)

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para arbitragem de Futebol de Campo Amador com o objetivo de atender à demanda dos campeonatos municipais e demais eventos esportivos promovidos e/ou apoiados por esta Secretaria. A arbitragem é elemento essencial para garantir a legalidade, a imparcialidade e a segurança dos jogos, assegurando que as partidas ocorram em conformidade com as regras estabelecidas pelas entidades reguladoras do futebol.

Além disso, a presença de árbitros qualificados e devidamente treinados contribui para a promoção do fair play, coibindo práticas antidessportivas e promovendo a integridade das competições. Ressalta-se que tais eventos esportivos possuem relevante função social, promovendo a inclusão, o lazer e o bem-estar da população, além de fomentar a prática esportiva e o desenvolvimento de jovens talentos no município.

Considerando que a Secretaria não dispõe de equipe técnica própria capacitada para realizar a arbitragem dos jogos, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada ou profissionais habilitados, por meio de processo licitatório, para a adequada prestação do serviço.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Nova Prata, no item 3.2.7 processos licitatórios de uso desta secretaria (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM) estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de arbitragem a serem contratados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a solução desta demanda é necessário que o futuro prestador de serviços possua qualificação e atenda as exigências legais.

- 1 – Contar com os profissionais no local indicado pela SMTCEL, em até 01(uma) hora de antecedência ao horário inicial dos jogos a fim de evitar possíveis danos aos serviços prestados.
- 2 - Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação dos profissionais.
- 3 - Relação nominal dos árbitros que prestarão os serviços, incluindo certificados de conclusão de curso na federação específica da modalidade.
- 4 - Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente.
- 5 - A subcontratação dos serviços de arbitragem não será permitida.
- 6- Apresentação de nota fiscal bem como fornecimento das súmulas após cada rodada de jogos.
- 7- Apresentar registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF/RS) ou Conselho Regional correspondente;
- 8- Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional em plena validade (Federação Gaúcha de Futebol ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Confederação Brasileira de Futebol;

9-Declaração de que a empresa possua disponibilidade mínima de 20 árbitros pertencentes ao quadro da Federação Gaúcha de Futebol (FGF) ou Confederação Brasileira de Futebol (CBF). Obrigatoriamente 10 árbitros deverão pertencer ao quadro da Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

4- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A estimativa global de consumo é de 180 jogos, o que possibilita o atendimento integral das atividades previstas no calendário de eventos esportivos 2025/2026, garantindo que a prestação dos serviços de arbitragem ocorra de forma contínua e eficiente ao longo do período.

Foram utilizadas informações e dados de processos licitatórios e contratações anteriores com a administração(2023/74), que serviram como parâmetro para a definição do quantitativo necessário para garantir a regularidade e a qualidade dos serviços de arbitragem bem como, em observância ao fato do mesmo ter vigência de 12(doze) meses podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por igual período.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de arbitragem para futebol amador, considerando que a município não dispõe de equipe técnica própria capacitada para realizar a arbitragem dos jogos, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada ou profissionais habilitados, por meio de processo licitatório, para a adequada prestação do serviço.

A aferição do valor de referência, deu-se com dois resultados obtidos através de pesquisa no Licitacão TCE Cidadão e a última ata de registro de preços do município(2023/74) para o mesmo objeto, trabalhando com o valor médio de R\$1.073,69 (um mil setenta e três reais e sessenta e nove centavos), conforme descritivo da solicitação 2025/3639, em anexo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$193.264,20(cento e noventa e três mil duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos) onde vislumbra-se que valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 9379/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal.

A média orçamentária, se deu, com base em dois resultados obtidos através de pesquisa no Licitacão TCE Cidadão e a última ata de registro de preços do município(2023/74) para o mesmo objeto, trabalhando com o valor médio de R\$1.073,69(um mil setenta e três reais e sessenta e nove centavos), com documentação em anexo, conforme descritivo abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Item	Orçamento 1 Ata 2023/74	Orçamento 2 Pm Nova Bassano	Orçamento 3 PM Flores da Cunha	Valor Médio
ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO AMADOR equipe composta por 1 arbitro principal, 2 bandeirinhas e 1 árbitro amador (quadro de equipe de no mínimo 20 árbitros pertencentes ao quadro da Federação Gaúcha de Futebol-FGF- ou Confederação Brasileira de Futebol-CBF- assim como obrigatoriamente 10 árbitros deverão pertencer ao quadro da Confederação Brasileira de Futebol-CBF.	R\$ 1.083,00	R\$ 1.041,40	R\$ 1.096,67	R\$ 1.073,69

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A melhor solução encontrada até o momento é a contratação de empresa especializada para serviços de arbitragem para Futebol de Campo. Conforme os requisitos descritos no tópico 03 deste estudo, algumas especialidades devem ser solicitadas para a efetivação da contratação, como por exemplo: atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado; Apresentar registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF/RS) ou Conselho Regional correspondente; Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional em plena validade (Federação Gaúcha de Futebol ou Confederação Brasileira de Futebol; Declaração de que a empresa possua disponibilidade mínima de 20 árbitros pertencentes ao quadro da Federação Gaúcha de Futebol (FGF) ou Confederação Brasileira de Futebol (CBF); Obrigatoriamente 10 árbitros deverão pertencer ao quadro da Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. No entanto, no caso em tela a contratação se resume a um item de serviço, desta forma, a forma possível é a contratação global de item único.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A presente contratação visa atender à demanda dos campeonatos municipais de caráter amador e demais eventos esportivos promovidos e/ou apoiados por esta Secretaria. A arbitragem é elemento essencial para garantir a legalidade, a imparcialidade e a segurança dos jogos, assegurando que as partidas ocorram em conformidade com as regras estabelecidas pelas entidades reguladoras do futebol.

Além disso, a presença de árbitros qualificados e devidamente treinados contribui para a promoção do fair play, coibindo práticas antidessportivas e promovendo a integridade das competições. Ressalta-se que tais eventos esportivos possuem relevante função social, promovendo a inclusão, o lazer e o bem-estar da população, além de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

fomentar a prática esportiva e o desenvolvimento de jovens talentos no município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer indica os seguintes servidores para atuarem como fiscal e gestor do contrato, respectivamente:

Douglas Romanzini, matrícula funcional 7082 e o secretário Bruno Petrikovski, matrícula funcional 7059.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços de arbitragem para futebol de campo amador do município não gera impactos ambientais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Nova Prata, 17 de setembro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

ANA PAULA SOARES DA SILVA
Coordenadora Smtcel

BRUNO PETRIKOVSKI
Secretário Municipal da Turismo, Cultura,
Esporte e Lazer

